



IASP

São Paulo, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP, O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP, a mais antiga instituição jurídica do Estado de São Paulo, fundado em 29 de novembro de 1874, declarado de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 62.480, de 28 de março de 1968, Decreto Estadual nº 49.222, de 18 de janeiro de 1968 e Decreto Municipal nº 7.362, de 26 de janeiro de 1968, associação civil de fins não econômicos que congrega atualmente 940 associados, admitidos por rigorosa avaliação com pareceres e votação, dentre os principais juristas, professores, advogados, magistrados e membros do Ministério Público do país, dedica-se aos altos estudos e a difusão dos conhecimentos jurídicos, ampliando os horizontes da cultura e das carreiras jurídicas em benefício da sociedade.

Cumprindo nossa missão institucional, cabe ao IASP a defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, dos direitos e interesses dos advogados, bem assim da dignidade e do prestígio da classe dos juristas em geral, bem como a colaboração com o Poder Público.

Nesses termos, iluminados pelo art. 170, *caput*, da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim garantir a todos existência digna, de modo que o Constituinte assegurou à população, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana a ser compatibilizado com a livre iniciativa.

Assim sendo, na ordem econômica é de se observar a dignidade da pessoa humana, principalmente, diante dos serviços públicos, cujo acesso é, mundialmente, reconhecido como Direito Humano, *ex vi* do art. 36, da Carta Europeia dos Direitos Humanos, *in verbis*:

***"Artigo 36º. Acesso a serviços de interesse económico geral. A União reconhece e respeita o acesso a serviços de interesse económico geral tal como previsto nas legislações e práticas***



*nacionais, de acordo com os Tratados, a fim de promover a coesão social e territorial da União.” (g.n.)*

Com efeito, violando os Direitos Humanos da população de acesso ao serviço público de transporte coletivo do metrô da Capital do Estado de São Paulo, a categoria laboral dos metroviários, através de seu respectivo sindicato, articulou uma greve que vem prejudicando severamente a população pela falta de atendimento mínimo, FATO NOTÓRIO, amplamente divulgado pela mídia.

Como exemplo, o jornalismo da TV Record em matéria publicada no programa “Hoje em Dia”, aos 05.06.2014, notícia que a “população sofre com a greve dos metroviários em São Paulo”, entrevistando vários usuários prejudicados, como se vê no link:

<http://noticias.r7.com/videos/cafe-com-noticias-populacao-sofre-com-greve-de-metroviarios-em-sao-paulo/idmedia/53907d5b0cf2d6291ef050bf.html>

*Ipsa facto*, os prejuízos à população chegaram a uma situação alarmante, como se vê na entrevista realizada pelo jornalismo da TV Record, no mesmo programa “Hoje em Dia”, na edição do dia seguinte, publicada aos 06.06.2014, a partir dos 45m48s, no link:

<http://noticias.r7.com/videos/hoje-em-dia-atualiza-as-informacoes-sobre-a-sexta-feira-de-caos-em-sp-veja-na-integra-/idmedia/5391eecd0cf205e026edeaf5.html>

Na referida entrevista aparece o Sr. Cícero, pessoa modesta, com uma criança no colo chamada Gustavo, agasalhada e portando máscara protetora de contaminação, narrando que saiu do extremo da Zona Leste da cidade às 6h30 da manhã, a caminho da Zona Sul, para levar seu filho ao médico, em razão do diagnóstico de leucemia, estando com aludida criança há 4 horas no colo, andando entre as estações do metrô, sem acesso ao serviço e resignado a voltar para casa.

A situação foi tão alarmante, que a equipe de reportagem através de sua viatura resolveu conduzir o pai e a criança ao médico.

Por não garantir atendimento mínimo à população, gerando grande transtorno, o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região declarou abusiva a greve dos metroviários.



Em decorrência, não obstante a responsabilidade no âmbito trabalhista da categoria laboral dos metroviários e seu respectivo sindicato, ainda há que se determinar a responsabilidade civil, e consequente indenização à população da cidade de São Paulo, na forma do art. 1º, IV, e ss., da Lei 7.347/85.

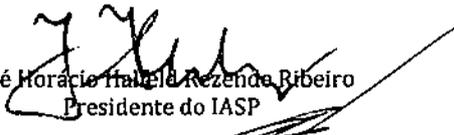
Máxime porque, o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região já havia, liminarmente, ordenado que o aludido serviço público fosse prestado à população, com a manutenção de 100% de funcionamento do Metrô nos horários de pico (6h às 9h e 16h às 19h) e 70% nos demais horários.

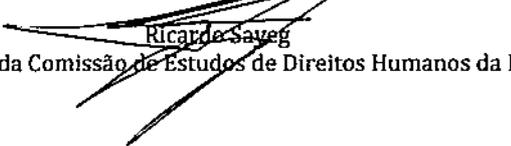
Infelizmente, os grevistas sequer respeitaram a autoridade do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o que é inadmissível, e, agrava a situação, sendo certo que não se pode admitir que seja desrespeitada a ordem judicial, ferindo de morte a legitimidade do Poder Judiciário como guardião do Direito e da Justiça.

À vista do exposto, solicita-se pelo presente a instauração de inquérito civil público para ampla apuração, no sentido de apurar a responsabilidade civil, e consequente extensão do dano à população da Capital do Estado de São Paulo, no tocante à greve dos metroviários.

Requer ao final da apuração, a avaliação quanto à conveniência e oportunidade de medidas de urgência, assim como do ajuizamento de ação civil pública, visando à reparação dos danos, notadamente, do dano coletivo (art. 1º, IV, e ss. da Lei 7.347/85).

Renovam-se os protestos de consideração e respeito.

  
José Horácio Mafael Rezende Ribeiro  
Presidente do IASP

  
Ricardo Sáveg  
Presidente da Comissão de Estudos de Direitos Humanos da IASP